



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 09/2020

Dispõe sobre a revisão das medidas temporárias e emergenciais adotadas para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e revoga os Atos da Mesa n.º 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08/2020.

CONSIDERANDO que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou estado de pandemia frente à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Mesa Diretora assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, a exemplo do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e demais Sedes de Poder;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n.º 18.554, de 16 de março de 2020; n.º 18.558, de 20 de março de 2020; n.º 18.581, de 06 de abril de 2020; n.º 18.586, de 15 de abril de 2020; n.º 18.590, de 17 de abril de 2020; n.º 18.598, de 08 de maio de 2020; e n.º 18.612, de 02 de junho de 2020; bem como a Deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento do Coronavírus; todos que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se mostra prudente e necessária;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo, dispondo sobre as medidas de combate à COVID-19 e o Decreto Municipal decorrente deste;

CONSIDERANDO a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:



CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º Fica temporariamente proibido o ingresso e circulação do público nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Fica permitido o acesso aos servidores, Vereadores, representantes da Imprensa e fornecedores de bens e prestadores de serviços, restringindo a permanência apenas pelo tempo em que estiverem realizando a atividade a que se destinam.

§ 2º Fica autorizado o acesso de 1 (uma) pessoa do público por vez, por gabinete, para atendimento presencial.

§ 3º Para acesso às dependências da Câmara, fica dispensada a identificação por digital ou cartão, bastando, para o visitante, seu controle através do sistema.

§ 4º Fica obrigatório o uso de máscara por toda e qualquer pessoa durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a:

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais eventos oficiais no Plenário e no Auditório da Casa;

II – cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III – entrega do documento físico de indicações, requerimentos e moções, bastando o protocolo digital no sistema de tramitações para o devido e regular processamento legislativo.

Parágrafo único. Fica permitida a realização das Audiências Públicas requisitadas pelo Poder Executivo, sem presença de público, com transmissão ao vivo pela TV Câmara.

Art. 4º Para a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, serão adotados:

I - a higienização das dependências;

II - a disponibilização de álcool em gel nos acessos;

III - o distanciamento superior ao mínimo recomendado entre os presentes;

IV - o uso individual e exclusivo de microfones para manifestação dos vereadores;

V - a circulação mínima dos presentes, necessária apenas ao andamento dos trabalhos;

VI - a circulação mínima de documentos ou objetos; e

VII - a utilização exclusiva de copos descartáveis.



Art. 5º Fica temporariamente autorizada a participação remota dos Vereadores nas Sessões Ordinária e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º O vereador que opte pela participação remota deverá solicitá-la oficialmente à Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

§ 2º Caberá ao vereador dispor de meios de comunicação adequados (smartfone, computador, tablet ou notebook e conexão com internet) e suficientes (tecnologicamente capazes) para transmitir e receber imagem e áudio com qualidade razoável.

§ 3º Caberá à Administração dispor de estrutura e meios técnicos que possibilitem a conexão do vereador remoto à Sessão e à TV Câmara.

Art. 6º Fica temporariamente proibido o ingresso nas dependências da Câmara Municipal das pessoas:

I - que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, pelo período de no mínimo 15 dias do retorno;

II - que tenham mantido contato com viajantes provenientes de regiões consideradas endêmicas, pelo período de no mínimo 15 dias do último contato;

III - que sejam suspeitas de estarem contaminados, até a apresentação do resultado negativo dos seus exames;

§ 1º Para verificação das hipóteses dos incisos deste artigo, basta a simples suspeita fundamentada.

§ 2º Fica, o vereador que se enquadre em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, automaticamente impedido de participar presencialmente das Sessões, devendo fazê-lo de forma remota, dispensada sua solicitação antecipada.

Art. 7º A Administração disponibilizará meios tecnológicos de teleconferência, de digitalização de documentos e de gravação remota de oitivas, bem como autorizará o acesso das pessoas essenciais às reuniões e/ou oitivas, que dar-se-ão sempre nas dependências do Plenário da Casa, obedecendo as restrições e procedimentos determinados para a realização das Sessões, para o regular funcionamento das Comissões Temporárias da Casa, aquelas de Representação, Especial de Vereadores – CEV e Especial de Inquérito – CEI.

CAPÍTULO II DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 8º Fica temporariamente autorizada, de forma pessoal e sem realização de qualquer evento, ato solene, ou qualquer outro que gere aglomerações de pessoas, o cumprimento das Resoluções regimentalmente aprovadas e publicadas, com a entrega das honorárias aos seus outorgados, cabendo ao Presidente da Câmara a entrega da Medalha de Valor Militar “Ivo Serigato”.



CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 9º Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como os estagiários, determinados a realizar suas atividades em modo remoto **até ordem em sentido contrário**, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

§ 1º Os servidores deverão permanecer, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.

§ 2º Os servidores, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, não poderão se ausentar do local onde estão desempenhando o trabalho remoto, sem a prévia autorização do Presidente ou do Diretor Geral da Câmara Municipal.

§ 3º Os servidores colocados em regime de trabalho remoto deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

§ 4º Os servidores poderão ser chamados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§ 5º As atividades presenciais poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

Art. 10. Para os fins deste Ato, entende-se por regime de trabalho remoto a execução de tarefas pelo servidor em seu domicílio ou outro que o permita cumprir as ordens de sua Chefia Imediata, conforme as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

Parágrafo único. Fica permitida a abertura de usuário para *home office* por parte da Empro, voltado à execução de teletrabalho, respeitado o limite técnico de atendimento, mediante envio de relação de usuários pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Os Gabinetes dos Vereadores e da Presidência deverão funcionar com a presença de no mínimo 1 (um) assessor.

Art. 12. O funcionamento do Setor de Transportes fica adstrito exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração ou mediante autorização desta, sendo vedada a utilização para rotinas de assessores de gabinete dos vereadores.

Art. 13. Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se expressamente os Atos da Mesa Diretora de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08, todos de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 15 de junho de 2020.

Ver. PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Vice-Presidente

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO
2º Secretário

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
3º Secretário